# FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE LUSÓFONA



# DIRIETO COMERCIAL I

(A Prova é composta por IV grupos, constantes na frente e verso)

# I (7 val)

Amélia e Berta, amigas de longa data, em conversa, verificaram que precisavam de um computador para os seus trabalhos de investigação e projecto.

Gostavam ambas do mesmo modelo só que era muito caro para as suas posses.

Decidiram então comprar apenas um o qual iria sendo usado alternamente, pelas mesmas, consoante as necessidades de avanço do projecto que trabalhavam em comum.

Desta feita, deslocaram-se à Loja «Compre aqui o seu computador, Lda.», da qual tinham boas referências, e compraram o computador no modelo tão desejado.

No momento do pagamento, ficaram a faltar 200€ ao que o Senhor Carlos, sócio da referida Sociedade, prontamente se disponibilizou a permitir que Amélia e Berta pagassem o restante no dia seguinte.

Sucede porém que nenhuma delas pagou, ficando uma dívida de 200€ por pagar à Loja de informática.

Responda, <u>fundamentadamente</u>, às seguintes questões:

- 1- Amélia e Berta são comerciantes?
- 2- Qualifique a compra e venda do computar à Loja «Compre aqui o seu computador, Lda.
- 3- Nesta hipótese, a divida de pagamento do preço esta sujeita a que regime? E os juros?

# Tópicos de identificação do problema:

- 1-Apuramento da qualidade de comerciantes: art.º 2º C.Com, possível remissão para o art.º 13º C.Com.
- 2-Apuramento da qualificação de acto de comércio misto: de comércio por parte do vendedor e civil por parte das compradoras. Explicar regime dos actos unilaterais.
- 3-Apuramento da responsabilidade das obrigações comerciais: caracterização do regime face ao Direito Civil em que, na falta de estipulação em contrário, as dividas são conjuntas 512° CC e 513° CC (regime da conjunção).

Com a ausência de solidariedade, (art. 100 CCom) C apenas poderia peticionar a A metade dos valores em dívida (regime civil das obrigações conjuntas) não se aplicando, em concreto, o regime dos juros comerciais previsto no art.º 102º C.Com.

Regime de conjunção e não regime de solidariedade que seria o regime aplicável se a divida fosse qualificada como comercial. O negócio não gera uma dívida solidária, excepto se assim especificamente tivesse sido convencionado, o que não resulta da hipótese

#### **II** (6 val)

António vendeu a Bento mercadorias que entregou imediatamente carregando Bento seu camião por 1.000,00€, mas sem que este valor tenha sido logo liquidado.

De seguida combinaram o pagamento da dívida daí a 6 meses. No entanto, A começou a necessitar de liquidez e pediu a Bento que antecipasse pagamento. Só que Bento não tinha disponibilidade para pagar naquele momento. Acordaram então deslocar-se ao Banco com que António costumava trabalhar na sua actividade comercial criando uma letra que B aceitou. António endossou desde logo a letra ao Banco com que tem um acordo de desconto de título.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

- 1- A letra é um título de crédito? Explique as características dos títulos de crédito.
- 2- Quais as acções do Banco?
- 3- Qual o direito criado pelo título? Como se caracteriza face ao direito de crédito?
- 4- E se o Bento pagar a totalidade da dívida da mercadoria ao António pode o Banco pedir, da mesma forma, os 1000€ a Bento?

#### Tópicos de identificação do problema:

- 1-Conceito de título de crédito e suas características, recorrendo à LUCh..
- 2-Actividade bancária da concessão de crédito conjugada com a garantia do título de crédito letra. O Banco, na sua actividade, entrega dinheiro a A e, na data vencimento, pede ao B.
- 3- Explicação do direito cartular e do direito de crédito obrigacional nas relações comerciais. Característica da autonomia das relações jurídicas em causa e exercício autónomo do direito contante no título.
- 4- Sim, pois trata-se de um direito autónomo. Características do direito cartular.

#### III (3 val)

Alberto pretende registar como marca o sinal «Cesarices» para utilizar na sua actividade. Contudo Domitília quer impedi-lo porque tem registada uma marca idêntica para identificar os serviços que presta na organização de espectáculos alusivos ao Imperio Romano.

Responda fundamentadamente se Domitília tem razão.

Tópicos de identificação do problema:

Noção de marca e marca de serviços. Princípio da novidade e da especialidade - artigos 239, 1, a) e 245 1 b) CPI.

Alusão a outros princípios (capacidade distintiva princípio, da verdade e residualmente, o princípio da licitude).

## IV (4 val)

Ao definir o contrato de locação financeira no seu artigo 1°, o DL 149/95, de 24 de junho, constitui o diploma que estabelece o regime jurídico da locação financeira em Portugal.

# Responda <u>fundamentadamente às seguintes questões</u>:

- 1- Após a celebração do contrato de locação financeira é possível substituir o locatário por outro locatário?
- 2- E em caso de morte do locatário?

## Tópicos de identificação do problema:

- ➤ análise do risco de crédito e avaliação da capacidade financeira pelo locador daquele locatário em concreto para cumprir todas as obrigações decorrentes daquele contrato de locação financeira.
- ➤ Decorre da noção legal de locação financeira artigo 1° a relação especial entre estas duas partes em concreto.
- ➤ E decorre de ser um contrato *intuitu personae* que, v.g., não é permitido ao locatário ceder a sua posição jurídica, sublocar ou comodatar a coisa locada sem a autorização prévia do locador financeiro artigo 10°, n° g) -, bem como não pode o locador ceder a sua posição contratual a outro locador, pagar uma fatura ao empreiteiro ou rececionar a obra, no caso de locação financeira de imóvel a construir, sem o consentimento prévio do locatário financeiro. Nem pode o locador vender a coisa locada a outro que não o seu locatário artigo 9°, 1, c) -.
- ➤ Caducidade do contrato de locação financeira de coisas imóveis por morte do locatário ou extinção da pessoa colectiva artigos 11°, n° 2 e 1051, d).